



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2022

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pacatuba/SE, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NA, RUA GETULIO VARGAS Nº 81 CENTRO**, através da pessoa física do (a) Sr. (a) **MARCOS JOSE MESSIAS**, brasileiro, casado, maior e capaz, portador do CPF nº 589.296.145-15 e RG: 1.325.017 SSP/SE, conforme as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes no Contrato anexo ao Processo em epígrafe nos moldes das Leis Federais Nº. 8.666/93 (Licitações e Contratos da Administração Pública).
BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA.

Considerando a Lei Orgânica de Assistência social lei nº 12.435 de 06 de junho de 2021 que altera a lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 Lei orgânica de Assistência Social, onde em seu art.3º considera que as entidades socioassistenciais que prestem serviços e executem seus programas e projetos abrangidos por essa lei atuando na defesa e garantia de direitos de forma continuada e ininterrupta e família e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social, nos âmbitos da proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade.

É a tipificação nacional de serviços socioassistenciais, da Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009 que no item 4 Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade orienta o acompanhamento as famílias e indivíduos no serviço de proteção e atendimento a famílias e indivíduos (PAEFI).

Portanto faz-se necessária a locação de um imóvel onde a equipe técnica possa executar suas funções.

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Assistência Social, local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Assistência Social não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

- necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas da assistência social;
- adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípua da Assistência Social, avaliação prévia e compatibilidade de preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pág 16

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, conforme levantamento de preços de outros imóveis da cidade e conforme avaliação feita previamente.

CONCLUSÃO

Este Fundo Municipal de Assistência formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

A presente dispensa de licitação perfaz um valor global de **R\$ 9.852,00 (nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais)** a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 821,00 (oitocentos e vinte e um reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

07023- Fundo Municipal de Assistência Social
2009 - Manutenção do Conselho Tutelar
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
FR 15000000

À PGM, para apreciação.

Neste contexto, submetemos à apreciação da Senhora Secretária Municipal de Assistência Social a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Pacatuba/ Se, 21 de Dezembro de 2022.


Tays Coelho Quitério
Gestora de Contratos

Ratifico. Publique-se em,

22 / 12 / 2022


Faustilene Melo Santos
Gestora do FMAS